

COLEGIADO DE FAZENDA – CONFAZ/AMMVI

Reforma Previdenciária

>>> o prazo até o mês de julho de 2020 para ajustarem procedimentos administrativos

Esclarecemos sobre os passos a serem tomados:

- 1. PUBLICAÇÃO DE LEI PRÓPRIA OU DE ADESÃO ÀS REGRAS ESTADUAIS
- adequação das alíquotas de contribuições ordinárias, as quais não poderão ser diferentes das alíquotas da União fixada em 14%
- Prazo: publicada até abril de 2020

■ 2. BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS DO RPPS

- benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte somente,
- Tesouro Municipal deverá arcar com os benéficos temporários

■ **Recomenda-se:**

- A atualização da legislação do Município de forma a prever a transferência de responsabilidade dos benefícios temporários, ora citados, para a responsabilidade do Tesouro, acrescentando, ainda, na legislação, que os valores pagos relativos a esses benefícios, referente ao dia 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

■ EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

- Os Municípios terão até 31 de julho de 2020 para, também, demonstrarem as medidas tomadas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, bem assim o envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício de 2020 e seus anexos.
- terão o prazo de 2 (dois) anos para implementarem a Unidade Gestora Única – dez/2021.

- **NOTA:** Vedou-se as incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, com ressalva das incorporações já realizadas, que continuarão vigentes.

- O Município deve adotar as 3 (três) modalidades de aposentadoria previstas para a União, quais sejam:
 - [?] aposentadoria por incapacidade permanente;
 - [?] aposentadoria compulsória; e
 - [?] aposentadoria voluntária.
- Com relação à aposentadoria voluntária, a União alterou a idade para 62 anos, se mulher e 65 anos de idade, se homem. **Sugere-se** que os Municípios alterem para a mesma idade.
- A EC nº 103/19 atualizou a nomenclatura de aposentadoria “por invalidez permanente” para aposentadoria “por incapacidade permanente para o trabalho”. **Sugere-se** que os Municípios atualizem sua legislação

ABONO DE PERMANÊNCIA E PENSÃO POR MORTE

- sugere-se que o Município adote os requisitos e critérios estabelecidos para os servidores federais, de modo que as cotas sejam irreversíveis para os demais dependentes; a pensão concedida será equivalente a uma **cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor** ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, **acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente**, até o máximo de 100% (cem por cento).
- Ou seja: Valor salario = R\$ 15.000,00
 - Pensão: R\$ 7.500,00
 - Dependente: R\$ 1.500,00 (10%) e demais até fechar os 100%.

ROMPIMENTO DE VÍNCULO DO SERVIDOR PÚBLICO

- Em caso de aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, ocorrerá o rompimento do vínculo do agente público com a administração pública.
 - **NOTA:** Veda-se a cumulação do recebimento de duas pensões decorrentes de falecimento de cônjuge no mesmo regime.

- *Previdência/CNM*
- *previdencia@cnm.org.br*
- *(61) 2101-6065*

